

Protocolo de Colaboração

Entre:

A Junta de Freguesia de Estrela, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão nº 39, 1200-602 LISBOA, neste ato representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Estrela, com poderes para o ato, e em cumprimento da deliberação de Junta de Freguesia de 10/04/2023 e de Assembleia de Freguesia de 27/04/2023;

E

XV – Associação dos Amigos do Rugby do Belém, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva número 508 517 583, com sede na Travessa das Piteiras, nº 19, Santa Maria de Belém, 1400 Lisboa, representada por André da Cunha, Presidente da Direção e com poderes para o ato.

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia de Estrela é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL;
- b) Ao abrigo do previsto no artigo 7º, nº 2, alínea d) do RJAL, a freguesia tem atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto;
- c) No âmbito das competências materiais e próprias da Junta de Freguesia compete-lhe designadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para a Freguesia nos termos do artigo 16º, nº 1, alínea v) do RJAL;
- d) No âmbito das atribuições e competências identificadas nos considerandos B) e C) *supra* foi criado o projeto Academia Estrela que promove, através de aulas e eventos, variadas

modalidades desportivas, para cidadãos recenseados e não recenseados na Freguesia de Estrela;

- e) Dentro das modalidades desportivas promovidas o rugby não está incluído, pois não existem na freguesia condições logísticas para tal;
- f) A XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém promove o Rugby, sendo uma das principais referencias a nível nacional;
- g) A XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém tem condições logísticas e de recursos humanos capazes para a promoção da modalidade, tendo ainda interesse em captar novos jogadores para as suas equipas;
- h) É do interesse da Junta de Freguesia de Estrela promover esta modalidade junto das crianças e jovens da Freguesia;
- i) Em 2016 foi celebrado um protocolo entre a Junta de Freguesia de Estrela e a XV - Associação dos Amigos do Rugby de Belém;
- j) Para apoio das atividades previstas no protocolo com a XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém e no âmbito das suas atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto, conforme disposto no artigo 7.º, alínea d), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, ao abrigo das alíneas o) e v), do artigo 16.º, do mesmo diploma e da alínea p), do artigo 12.º, da lei 56/2012, de 8 de novembro, a Junta de Freguesia de Estrela concedeu um apoio pecuniário mensal na quantia de € 500,00, durante o período de vigência do protocolo;
- k) No seguimento da celebração deste protocolo e da avaliação da sua execução, verificou-se necessária alteração de alguns dos pressupostos nele vigentes.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **Protocolo**, o qual se enquadra pelos considerandos supramencionados e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente protocolo regula os termos da colaboração estabelecida entre a Junta de Freguesia de Estrela e a XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém para a organização, realização e desenvolvimento, em parceria, de atividades desportivas relacionadas com a modalidade desportiva de Rugby, bem como a concessão de benefícios a crianças da Freguesia de Estrela.

Cláusula Segunda

(Obrigações da XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém)

A XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém obriga-se a:

- a) Organizar ações de experimentação direcionadas para as escolas e colégios da freguesia e nos períodos de interrupção escolar assegurando o acompanhamento técnico e o material necessário ao ensino da modalidade;
- b) Convidar as crianças que participaram nas ações de experimentação para estarem presentes num dia aberto da modalidade, nas instalações do clube;
- c) Colocar a referência à Junta de Freguesia de Estrela na manga das camisolas em todos os equipamentos do clube;
- d) Divulgar a parceria com Junta de Freguesia de Estrela nas suas comunicações, nomeadamente através da partilha de fotos onde conste o logo da Junta de Freguesia de Estrela, reportadas aos vários jogos que participem, desde a formação aos seniores;
- e) Conferir o desconto de 10% sobre o preço das quotizações anuais para todos os novos atletas oriundos da Freguesia de Estrela, para a modalidade de Rugby;
- f) Realizar ações de voluntariado, por mútuo acordo, no âmbito dos vários projetos existentes na Divisão da Comunidade da Junta de Freguesia de Estrela;
- g) Partilhar o número de atletas inscritos no clube, tendo por base as premissas estabelecidas neste protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Junta de Freguesia de Estrela)

A Junta de Freguesia de Estrela obriga-se a:

- a) Divulgar nos seus meios de comunicação todas as atividades desenvolvidas em parceria com a XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém;
- b) Divulgar nos seus meios de comunicação a parceria com o clube, para promover a realização de novas inscrições de crianças e jovens da Freguesia de Estrela;
- c) Assegurar junto das instituições Educativas da Freguesia o agendamento das datas de realização das ações de dinamização da modalidade;
- d) A Junta de Freguesia de Estrela, para apoio à criação das equipas, ao treino das crianças e à organização das atividades previstas no presente protocolo, conceder à XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém um apoio pecuniário semestral na quantia de € 3.000,00, a atribuir nos meses de abril e setembro, durante o período de vigência do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Comparticipação e inscrição)

- 1. O valor das mensalidades, ao qual é aplicável o desconto de 10% a que se refere a alínea e) da Cláusula Segunda, é o definido pela XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém, em cada momento, para a modalidade de Rugby, constituindo receita para a XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém.
- 2. Os horários dos treinos e os respetivos períodos e interrupções são definidos pela XV – Associação dos Amigos do Rugby de Belém.

Cláusula Quarta

(Dever de Comunicação)

- 1. As partes obrigam-se a comunicar com a antecedência não inferior a 5 dias, por escrito, designadamente por e-mail, quaisquer factos suscetíveis de alterar a forma de colaboração assumida no âmbito do presente protocolo;



ESTRELA

2. Quaisquer comunicações a efetuar no âmbito do presente protocolo por uma das partes à outra devem ser efetuadas para os seguintes contactos:
3. Junta de Freguesia de Estrela: Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, geral@jf-estrela.pt.
4. XV – Associação dos amigos do Rugby de Belém, Travessa das Piteiras, nº 19, 1440 Lisboa, Santa Maria de Belém, e-mail geral@belenensesrugby.com.

Cláusula Sexta

(Vigência, Renovação e Caducidade)

1. O presente protocolo vigora desde 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser denunciado a todo o tempo pelas partes com a antecedência de dois meses em relação à data de produção de efeitos da denúncia.
2. O presente protocolo pode ser renovado pelo período de 12 meses, no termo da duração inicial do protocolo, por acordo, celebrado pelas partes.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. O incumprimento reiterado das obrigações consignadas no presente instrumento confere à parte adimplente o direito à sua resolução bastando, para esse efeito, comunicação expedida à contratante faltosa, na qual declare a resolução do protocolo e o respetivo fundamento.
2. Para os efeitos do número anterior considera-se incumprimento reiterado aquele que permaneça não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o cumprimento da obrigação pela parte adimplente.
3. A resolução do contrato por qualquer das partes não prejudica o direito de exigir à parte faltosa indemnização pelos danos causados nos termos gerais de direito.



ESTRELA

Cláusula Oitava

(Alterações e omissões)

1. Quaisquer alterações ao presente instrumento devem ser efetuadas por escrito e acordo entre as partes.
2. Em tudo quanto for omissa o presente instrumento, e não puder ser resolvido pelo acordo entre as partes, são aplicáveis as normas previstas no Direito Português, interpretadas no sentido que das mesmas resulte que melhor se adequa ao acordado entre as partes no presente protocolo.

Celebrado em Lisboa, a 28 de abril de 2023 em dois exemplares, destinando-se um a cada parte, valendo qualquer deles como original.

Junta de Freguesia de Estrela

Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira
(Presidente da Junta de Freguesia de Estrela)

XV Associação dos Amigos do Rugby do Belém

André da Cunha
(Presidente da XV Associação dos Amigos do Rugby do Belém)

Miguel Jácome Henriques
(Vogal da Direção da XV Associação dos Amigos do Rugby do Belém)